LEI Nº. 6.459, DE **28** DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a cessão administrativa de uso de imóvel publico do Município à COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS – COOAPLESA.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar cessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, pelo prazo de 5 anos à ***COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS – COOAPLESA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.056.035/0001-08, com sede social e administrativa na Rua 13 de Maio, 1050, nesta cidade.

Parágrafo único – O imóvel público ora concedido consiste em uma sala localizada a Rua 13 de Maio nº 963.

Art. 2º - A cessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Cessionária, mediante Contrato de Concessão de Uso, assumir o direito de uso concedido de parte do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

Parágrafo Único - A Cessionária deverá utilizar o local descrito no parágrafo único do art. 1º desta Lei, como agroindústria – entreposto de leite.

Art. 3º - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura.

Art. 5º - A presente cessão de uso é intransferível, sendo vedado à cessionária ceder o local a terceiros, seja de forma gratuita e/ou onerosa, devendo ainda dar início as suas atividades no local, no prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente desta Lei, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

Parágrafo Único: O prazo de cessão poderá ser renovado caso a Cessionária esteja em plena atividade e não houver manifestação contrária por parte do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Junho de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário de Administração